



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 18/11/2024 10:39:38.340 - Mesa

PL n.4408/2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 44.

.....
§ 4º As instituições de ensino superior poderão considerar a experiência em trabalho voluntário como critério de desempate ou para atribuição de pontuação adicional nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.

§ 5º A comprovação da experiência em trabalho voluntário de que trata o § 4º se dará mediante a apresentação de declaração da entidade onde o trabalho foi realizado, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o período de atuação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa incentivar a prática do trabalho voluntário entre os jovens, por meio da alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O trabalho voluntário é uma atividade de grande relevância social, que contribui para a formação integral do indivíduo, promovendo a cidadania, a solidariedade e o desenvolvimento humano¹. A participação em atividades voluntárias proporciona aos jovens a oportunidade de desenvolver habilidades importantes, como o trabalho em equipe, a liderança, a comunicação e a responsabilidade social. Além disso, permite que jovens tenham contato com diferentes realidades sociais, contribuindo para a formação de uma consciência crítica e cidadã.

Assim, o projeto propõe a alteração da LDB para permitir que as instituições de ensino superior considerem a experiência em trabalho voluntário como critério de desempate ou para atribuição de pontuação adicional nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.

A medida visa incentivar a participação dos jovens em atividades voluntárias, reconhecendo o valor social e educacional do trabalho voluntário. A aprovação deste projeto contribuirá para a formação de uma sociedade mais justa e solidária, além de fortalecer o papel das instituições de ensino superior na promoção do desenvolvimento humano e social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

¹G1. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/especial-publicitario/puc-goias/guia-do-ensino-superior/noticia/2022/11/29/voluntariado-e-diferencial-para-formacao-academica-e-profissional.ghtml>
Acessado em 13/11/2024





Câmara dos Deputados

Solidariedade/RJ

Apresentação: 18/11/2024 10:39:38.340 - Mesa

PL n.4408/2024



* C D 2 4 2 0 0 5 8 2 8 9 0 0 *



Fl. 3 de 3